

LEI Nº. 434/2011

Altera a Lei Municipal nº 403, de 09/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2010 a 2013, altera a Lei Municipal nº 407, de 07/06/2010 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e autoriza a abertura de crédito especial na lei 415 de 16/11/2010 orçamento do exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Pavão Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão na estrutura orçamentária do Município do Órgão **07 – CISNORJE**, Unidade Orçamentária **02 – CISNORJE - OPERACIONAL**, Subunidade Orçamentária **63 - SAMU PAVÃO** e consequentemente contemplado no Plano Plurianual do período de 2010-2013 com as seguintes características:

07	CISNORJE
07.02	CISNORJE - OPERACIONAL
07.02.63	SAMU PAVÃO

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão do programa **0210 – Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar**, no Plano Plurianual do período de 2010-2013 com as seguintes características:

10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0210	Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar – R\$
6.450,00	

Art. 3º – Fica autorizada a inclusão do programa de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para

2011, igualmente autorizado a abertura do Crédito Especial, no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação:

07.02.63.10.302.0210.2094 – Execução Contrato Rateio Pavão		
3.1.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado	967,50
3.1.71.11.00	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.257,50
3.1.71.16.00	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	645,00
3.3.71.30.00	Material de Consumo	967,50
3.3.71.36.00	Outros Serv.de Terceiros - Pessoa Física	516,00
3.3.71.39.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica	774,00
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente	322,50

Art. 4º - Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito especial a anulação das seguintes dotações.

02.04.03.10.122.0006.2020 – Atividades do Departamento	
3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil–	R\$ 6.450,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Pavão, 13 de outubro de 2011.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal de Pavão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Objeto da Despesa: Crédito Especial para cobertura de despesas com o consorcio de urgência e emergência CISONORJE / SAMU.

Vigência	
Início – 2011	Término Previsto – Indeterminado.
Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)	

Impacto orçamentário nos exercícios 2011/2012			
Valor estimado (A)	Saldos das dotações (B)	% (A/B)	Saldo restante (B-A)
6.450,00	8.819.313,19	0,07%	8.812.863,19

Classificação Orçamentária			
Exercício	Nomenclatura	Código da Dotação	Valores Fixados
2011	07.02.63.10.302.0210.2094	31710400	967,50
		31711100	2.257,50
		31711600	645,00
		33713000	967,50
		33713600	516,00
		33713900	774,00
		44715200	322,50

Estimativa da Execução da Despesa		
Exercício	Valor R\$	Período
2011	6.450,00	03 Meses
2012	15.500,00	12 Meses

Impacto Financeiro		
Exercício	Disponível: Out/11 → R\$ 1.374.958,28	Período
2011	Ações e Serviços Públicos de Saúde Art. 198, § 2º, III, da CF)	03 Meses
2012	Ações e Serviços Públicos de Saúde Art. 198, § 2º, III, da CF)	12 Meses

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício bem como, está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias tendo sido o programa **0210 – Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar**, por força desta lei, incluso no PPA vigente e igualmente definido como prioritário

para o exercício de 2011. O impacto orçamentário da despesa será de 0,07%, não afetando o equilíbrio da execução orçamentária no exercício de 2011. O valor de R\$ 6.450,00 impactará em apenas 0,47% os recursos disponíveis no tesouro Municipal nesta data. Conforme demonstrado acima os impactos orçamentário/financeiro caracterizam-se como de pouca expressividade dada a irrelevância de suas proporções e, portanto, podem ser enquadrados no princípio da insignificância e da razoabilidade, não ocorrendo comprometimento ou desequilíbrios no orçamento corrente tampouco nas disponibilidades financeiras. Para o exercício de 2012 e seguintes, as despesas serão incluídas na lei orçamentária de cada ano sendo os valores ajustados dentro das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos termos do disposto no Art. 198, § 2º, III, da CF. Ante ao exposto, não foi constatada nenhuma infringência a quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 e 17 da lei complementar nº 101/2000.

Município de Pavão, 13 de outubro de 2011.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal de Pavão

JUSTIFICATIVA

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a promover abertura de Crédito Especial para cobertura de despesas com o CISONORJE / SAMU.

Exmo. Srs. Vereadores.

É sabido que a cooperação entre os entes federados através de consórcios tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários. Assim, nosso Município fez opção pela integração ao CISONORJE entendendo que este representa uma perspectiva de melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, permitindo a ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

O referido Projeto de lei dá prosseguimento a implantação da Rede de Urgência e Emergência SAMU, através do consórcio de saúde CISONORJE já ratificado por nosso Município através da Lei nº 412 de 03/11/2010 atendendo às exigências da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

O crédito especial se faz necessário pela necessidade da inclusão na estrutura orçamentária do Município, **do Órgão 07 – CISONORJE**, Unidade Orçamentária **02 – CISONORJE - OPERACIONAL**, Subunidade Orçamentária **63 - SAMU PAVÃO** e do Programa **0210 – Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar** contemplando as ações para consolidação das despesas executadas diretamente pelo referido consorcio. Além do exposto, esclarecemos que tal programa e suas respectivas ações, não constam do nosso PPA e LOA, motivo pelo qual o projeto de lei solicita a autorização para abertura do crédito especial bem como promove sua inclusão no PPA e ainda

inclui a referida ação como prioritária na no anexo de Metas e Prioridades da
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. Importante ainda

destacar que os recursos utilizados na abertura do crédito especial no valor de R\$ 6.450,00 tem origem da anulação de dotações do orçamento corrente nos termos do art. 4º do referido projeto.

Ante ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitamos que sua tramitação seja em REGIME DE URGÊNCIA, culminando com a sua aprovação, dado a sua relevância ao povo deste Município.

Atenciosamente,

Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal de Pavão

A SANÇÃO

Em, 01 de NOVEMBRO de 2011



Prefeito Municipal de Pavão AG